

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 53/2010

Benedito Ignácio Giudice, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições regimentais, **indica** a Vossa Excelência que seja encaminhada, à esta Casa de Leis, a solicitação de retirada do Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, que “*Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo e limpeza urbana que especifica*”, bem como, o encaminhamento de nova proposição que guarde harmonia com a Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sancionada no último dia 02 de agosto (em anexo).

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de medida necessária à vista da incompatibilidade verificada entre a proposta que tramita pela Câmara e os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, conforme entendimento do IBAM. Segue parecer em anexo.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 30 de agosto de 2010.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Ofício GAB nº: 568/2010

Joanópolis, 17 de setembro de 2010.

Ref.: Ind. 53/2010 - BIG

Senhor Presidente,

Em atenção a indicação, acima epigrafada de autoria do nobre Vereador Benedito Ignácio Giudice, esclarecemos o que segue:

Considerando que o Ministério Público, vem reiteradamente cobrando providências concretas, visando à implementação da referida Lei, como já é de conhecimento desta Casa de Leis através dos ofícios: 101/2010 de 19 de fevereiro de 2010 e ofício 398/2010 de 29 de junho de 2010.

Considerando que o referido Projeto está tramitando nesta Casa de Leis a mais de 1 (um) ano, e que a Lei que instituiu a nova política nacional de resíduos sólidos, foi aprovada agora 02 de agosto de 2010.

Considerando ainda que recentemente, ou seja, dia 14 do corrente houve reunião para exposição do Plano Municipal de Saneamento em cumprimento a Lei 11.445/2007.

Considerando que o próprio parecer do IBAM, página 05, informa:

“ ... Nada impede que o Município continue a prestar os serviços de limpeza urbana, ou que modifique sua forma de prestação, aperfeiçoamento mecanismos de reciclagem – como pretendido pelo consulente – sem que tenha de imediato atendido os requisitos impostos pela legislação recentemente editada...”



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Entendemos por fim, que o Executivo não retirará o referido projeto, tendo em vista o citado e, principalmente, o que dispõe o Artigo 54 da Lei 12.305/2010, que fixa prazo de até 4 (quatro) anos, para sua adequação em definitivo.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara de Joanópolis - SP